



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 164/2022 - Processo nº 108024/2022 - FLY Nº 0333.0007594/2022**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Aquisição de 02 veículos tipo passageiro 0 (zero) Km, Hatch ano e modelo 2022 ou superior, para atender setor de engenharia na parte de fiscalização de obras públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Nova Andradina-MS, Processo 108024/2022 - FLY nº 0333.0007594/2022, conforme solicitação nº 1478/2022 e CI nº 161/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 164/2022.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **Mais Acessados - Licitações**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/10/2022 às 10:00 horas (horário local).**

Nova Andradina - MS, 30 de setembro de 2022

Edna de Souza Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 108144/2022 - FLY Nº 0333.0007714/2022

TIPO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 165/2022 - Processo nº 108144/2022 - FLY Nº 0333.0007714/2022**, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a aquisição de insumos referentes a pintura e manutenção para atender a Fundação Nova Andradinense de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme solicitação nº 762/2022 e CI nº 510/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 165/2022.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **Mais Acessados - Licitações**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/10/2022 às 10:00 horas (horário local).**

Nova Andradina - MS, 30 de setembro de 2022

Edna de Souza Lima

Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr. EMERSON NANTES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000889118- SSP/MS e CPF nº 704.065.451-20, com domicílio à Rua Irineu Pergentino Giglio nº 281, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO- ANDEFI**.

O presente termo autorizado através da LOA- Lei nº 1.665, de 23 de dezembro de 2021, **Anexo I**, alterado através da Lei nº 1.692, de 15 de julho de 2022, **Anexo I**, Emenda Impositiva nº 02/2021 do vereador "Arion Aislan de Souza" no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Emenda Impositiva nº 09/2021 da vereadora "Maria Aparecida dos Santos Correia" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Emenda Impositiva nº 10/2021 da vereadora "Márcia Batista Lobo Grigolo" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Emenda Impositiva nº 13/2021 do vereador "Wilson Almeida da Silva" no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de compra de equipamentos para atendimento fisioterapêutico, mesa, cadeiras, computadores e impressora, compram de produtos de limpeza e manteiga, manutenção de ares condicionados, documento do veículo, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina-CMAS/NA.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 30.000,00.

Forma da transferência - parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2022.

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.1-Auxílio

Cód. Reduzido: 126.

Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.1-Subvenção Social

Cód. Reduzido: 118.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

EMERSON NANTES DE MATOS (Interino)

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr. EMERSON NANTES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000889118- SSP/MS e CPF nº 704.065.451-20, com domicílio à Rua Irineu Pergentino Giglio nº 281, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS- PEIXE E PÃO**.

O presente termo autorizado através da LOA- Lei nº 1.665, de 23 de dezembro de 2021, **Anexo I**, Emenda Impositiva nº 11/2021 do vereador "Pedro Gomes Soares" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de aquisição de instrumento musical, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina-CMAS/NA.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 10.000,00.

Forma da transferência - parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2022.

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.1-Auxílio

Cód. Reduzido: 126.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

EMERSON NANTES DE MATOS (Interino)



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 o município de Nova Andradina-MS, através do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sr. EMERSON NANTES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000889118- SSP/MS e CPF nº 704.065.451-20, com domicílio à Rua Irineu Pergentino Giglio nº 281, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil-OSC, **SOCIEDADE BENEFICENTE CANAÃ**.

O presente termo autorizado através da LOA- Lei nº 1.665, de 23 de dezembro de 2021, **Anexo I, alterado através da Lei nº 1.692, de 15 de julho de 2022, Emenda Impositiva nº 01/2021 do vereador "Alessandro Moreira Chaves"** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **Emenda Impositiva nº 11/2021 do vereador "Pedro Gomes Soares"** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **totalizando no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** com a finalidade de aquisição de equipamentos para ampliação da sala de Psicologia e sala de Pedagogia, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina-CMAS/NA.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 18.000,00.

Forma da transferência – parcela única.

Prazo de Execução: A partir da assinatura até 31/12/2022.

Fonte de Recursos- Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043- Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00.1-Auxílio

Cód. Reduzido: 126.

O município de Nova Andradina-MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.
Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.
EMERSON NANTES DE MATOS (Interino)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 108159/2022 - FLY 0333.0007729/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **dispensa de licitação para pagamento de taxa de inscrição em campeonato de futebol amador "AMADORZÃO MS"**, evento esse em que o time representará o Município de Nova Andradina, de acordo com a CI n.º 502/2022, bem como a Solicitação n.º 1.828/2022 da Secretaria M. Educação, Cultura e Esportes. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 12 - 14 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **MARCO ANTONIO TAVARES**, CNPJ: 33.166.937/0001-90, perfazendo um valor de **R\$ 4.360,00** (quatro mil e trezentos e sessenta reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.032 – Apoio incentivo ao Esporte e Lazer.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (Outros serviços de Terceiros)

Código Reduzido: 94.

5. **Condições de entrega:** IMEDIATO

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de setembro de 2022.

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura
e Esporte.
Ordenadora de Despesas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:102721/2022; b) Licitação Nr.:37/2022; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 01/09/22; e) Objeto da Licitação: Abertura de Processo Licitatório no S.R.P para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de CIRURGIA BARIÁTRICA (avaliação, pré-operatório, operação e pós-operatório), visando atender os usuários do SUS, que estão na fila de espera do SISREG. CONTRATADO: CAIXA ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DA DESPESA: R\$ 455.900,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)
DATA: 01/09/22

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa CAIXA ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 04.311.093/0004-79, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Abertura de Processo Licitatório no S.R.P para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de CIRURGIA BARIÁTRICA (avaliação, pré-operatório, operação e pós-operatório), visando atender os usuários do SUS, que estão na fila de espera do SISREG.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2022, a saber:

3995-CAIXA ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DE MATO GROSSO						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de CIRURGIA BARIÁTRICA - pré-operatório, operação e pós-operatório), aos pacientes do SUS do município de Nova Andradina-MS, visando atender conforme fila/demanda do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, atendendo as especificações do TR, e legislações específicas vigentes. SENDO NO MÍNIMO 3 ATENDIMENTOS PRÉ OPERATÓRIO, e 2 ATENDIMENTO PÓS OPERATÓRIO As despesas com Deslocamento, Materiais, Equipamentos, Internação, e demais serviços e valores para a correta Viabilidade do Pré-Operatório, Cirurgia e Pós Operatório, será de responsabilidades da CONTRATADA.		SERV	20,00	22.000,00	440.000,00
2	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de AVALIAÇÃO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA, aos pacientes usuários do SUS, que JÁ POSSUAM INDICAÇÃO CIRÚRGICA, obedecendo criteriosamente a fila de espera do SISREG do SUS do município de Nova Andradina-MS, atendendo as especificações do TR, e legislações específicas vigentes. SENDO NO MÍNIMO DOIS ATENDIMENTOS As despesas com Deslocamento, Materiais, Exames Complementares, Equipamentos, Internação, e demais serviços e valores para a correta Viabilidade da Avaliação, será de responsabilidades da CONTRATADA.		UN	30,00	530,00	15.900,00
Total do Fornecedor:						455.900,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze), a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93: **Proj. Ativ. 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde; Código Reduzido: 30; Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.**

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2022

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

EDNA DE SOUZA LIMA

Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

CAIXA ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

Representante: Eliezer Soares Branquinho

Fornecedor



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa D. MARTINS DE LIMA - ME. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE BLOCOS DE MADEIRA E CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA, COZINHA, REFEITÓRIO, PÁTIO E SALA DOS PROFESSORES EM ALVENARIA NA ESCOLA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, conforme solicitação nº 1121/2021 e CI nº 265/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital e seus anexos. **DO VALOR:** O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.217.051,73 (um milhão duzentos e dezessete mil, cinquenta e um real e setenta e três centavos). **DOS PRAZOS:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária: Empenho n.º: 378/2021; Proj./Ativ.: 2.069 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 40%. Elemento de Despesas – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0019 (0019). Obras e Instalações, Código Reduzido 32, consignadas no Orçamento para o exercício de 2022.

Nova Andradina - MS, 07 de Janeiro de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

D. MARTINS DE LIMA - ME
Danilo Martins De Lima
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa: JOSE EDUARDO MEIRA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na implementação, capacitação e normatização da nova lei de licitação nº 14.133/2021, no município de Nova Andradina - MS, com carga horária de no mínimo 160h/a de acordo com a CI n.º 21/2022, bem como a Solicitação n.º 1.572/2022 da Secretaria Mun. De Planejamento E Administração. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 13, III, c/c 25, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Súmula 252 do TCU), conforme parecer jurídico junto às fls. 74 - 81 do Processo 106028/2022.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O presente instrumento terá a validade por um período de 06 (seis) meses. **DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), referente a empresa JOSE EDUARDO MEIRA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ: 21.314.437/0001-70, por um período de 06 (seis) meses. Empenho: 1078/2022; Proj./Ativ.: 2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – MATERIAL DE CONSUMO. Cód Red. (145)

Nova Andradina – MS, 30 de setembro de 2022.

VALTER VALENTIN PINTO
Secretário Municipal de Planejamento
e Administração
Ordenador de Despesa
Contratante

JOSE EDUARDO MEIRA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
Jose Eduardo Meira Lima
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 176/2021.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa SILVA TERUYA CONSULTORIA E PROJETOS SOCIAIS LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e valor nº 001 ao Contrato nº 176/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para os períodos compreendidos de 28/09/2022 à 10/11/2023, tendo em vista a prorrogação de prazo do convênio, como consta no termo aditivo do convênio com a Caixa Econômica Federal, publicado em Diário Oficial do Município na Edição 1421/2022, de 09 de setembro de 2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializadas para elaboração e execução na realização do trabalho social nas unidades habitacionais no empreendimento do condomínio residencial Nova Andradina "Maria Augusta Ferreira de Oliveira" e "Condomínio Zulmira Cezar de Oliveira", Contrato de nº SIAF 0513.812-83, registrado em 06 de dezembro de 2018, inserido do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, a pedido da Agência Municipal de Habitação Nova Andradina / Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. O presente termo tem fundamento o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

SILVA TERUYA CONSULTORIA E PROJETOS SOCIAIS LTDA - ME
Leticia e Silva Teruya
Contratada

Processo Administrativo Disciplinar nº 88.756/2020
Investigado: I. C. da S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 06, de 28 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a fim de apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº. 396/2020, em desfavor do servidor público municipal I. C. da S.

Conforme C.I., foi solicitada a abertura de processo administrativo a fim de apurar a conduta do servidor supracitado enquanto motorista de transporte escolar, haja vista o acidente ocorrido no dia 07 de outubro de 2020 nas imediações do assentamento Angico, distrito de Nova Casa Verde. Nessa toada, foram juntadas fotos dos danos causados ao veículo (fls.03/07).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 15/17).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis. Todavia, conforme certidão colacionada aos autos nas fls. 31, o servidor deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentá-la.

Em decorrência de tal fato, foi oficiado o servidor Alan da Silva Costa para representar os interesses do investigado, em amparo ao artigo 243 da Lei Complementar nº. 042/2002 (fls. 31).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão Processante foi expedida a C.I. nº. 45/2021/ CORREIÇÃO à Subsecretaria do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios ou até mesmo informações quanto à existência de condenações em outros processos administrativos disciplinares ou sindicâncias (fls. 19).

Em resposta, a Subsecretaria do Departamento de Recursos Humanos juntou cópia do termo de posse do estatutário e informou que inexistem quaisquer anotações desabonadoras e elogios quanto ao servidor investigado (fls. 20/21).

Na sequência, a Comissão Processante expediu a C.I. nº. 46/2021/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sra. Giuliana Masculi Pokrywiewski, solicitando informações quanto às avarias ocorridas no veículo, bem como se houve cobertura de algum dano por meio do seguro e, caso sim, em qual valor (fls. 26).

Em resposta, por meio do Ofício nº. 011/2022/SEMEC, foi informado que houve uma mínima avaria na parte da suspensão dianteira do veículo e que os danos foram consertados por meio dos mecânicos da prefeitura municipal porquanto inexistia seguro veicular em vigência (f. 30).

Por conseguinte, o servidor investigado, por meio de seu defensor dativo, apresentou tempestivamente a defesa prévia, conforme fls.36/37 dos autos.

Após, foi designada audiência para o dia 06 de junho de 2022, às 07:30 horas, oportunidade em que foram expedidos os mandados de intimação do servidor investigado (fls. 39/40) e da testemunha Emerson José Alves da Silva, superior hierárquico do investigado (fls. 41).

No dia, local e hora designados para a audiência compareceu o servidor investigado e o seu defensor dativo, bem como a testemunha intimada, conforme termo de assentada às fls. 42.

O servidor investigado saiu intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a sua defesa final, tendo apresentando-a tempestivamente (fls. 50/51).

Em sede de alegações finais, o servidor investigado alegou que os fatos se deram por culpa exclusiva de terceiro durante ultrapassagem perigosa em faixa contínua, inexistindo qualquer ato realizado pelo investigado que tenha concorrido para o acidente.

De tal forma, requereu que o presente processo fosse julgado improcedente e, consequentemente, pugnou pela absolvição do servidor investigado e posterior arquivamento do feito.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela absolvição do servidor investigado, ante a inexistência de provas** da prática dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 06, 28 de junho de 2021, sugerindo o arquivamento do feito, com fulcro nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar Municipal 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. **O princípio da legalidade**



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interm, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acresceto:

A Portaria PGM nº. 06, de 28 de junho de 2021, prescreve a necessidade de apurar a eventual responsabilidade do servidor público municipal I. C. da S., enquanto motorista de veículo de transporte escolar, no tocante ao acidente ocorrido no dia 07/10/2020 nas imediações do assentamento Angico, distrito de Nova Casa Verde.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade do servidor, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002) e ausência de zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (art. 198, VII, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser absolvido dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº. 06, de 28 de junho de 2021.

Isso porque, não há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que o servidor investigado tenha concorrido para a ocorrência do acidente de trânsito no fatídico dia.

O servidor investigado, durante audiência de instrução, pontou que o acidente ocorreu devido a ultrapassagem de uma carreta à outra. Nesse contexto, enquanto havia uma carreta vindo ao seu encontro, sua única alternativa foi deslocar o veículo oficial para o acostamento da via, a fim de evitar maiores tragédias.

No mais, após o acidente e ter identificado as avarias constantes no veículo, o servidor ligou imediatamente para o sr. Emerson José Alves da Silva, seu superior hierárquico, a fim de comunicá-lo e buscar as devidas orientações.

De fato, os autos carecem de provas. A testemunha Emerson José Alves da Silva, ao prestar declarações foi categórico em afirmar que desconhece que o investigado tenha sofrido qualquer outro acidente, bem como em pontuar que não houve vítimas ou lesões em decorrência do fato, *in verbis*:

Emerson José Alves da Silva (f. 44-45):

[...] que conhece o servidor há uns dez anos; que nunca ficou sabendo que o servidor tenha sofrido algum outro acidente; [...] que nesse momento questionou se alguém havia sofrido alguma lesão ou ferimento e como não houve, nesse momento a testemunha acionou um guincho para fazer a locomoção do carro e dos servidores até a cidade (grifamos e negritamos).

O servidor investigado, ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa, afirmou que os fatos ocorreram sem que ele tivesse concorrido para ocasionar o acidente, bem como em assentir que nunca se envolveu em outro acidente. Veja-se:

I. C. da S. (f. 46-48):

[...] que nunca se envolveu em outro acidente antes; [...] que quando chegaram na altura do Assentamento Angico toparam de frente com duas carretas, sendo que uma estava ultrapassando a outra e como as carretas não conseguiriam frear, a única opção foi tirar o carro para o acostamento, mas como não de fato acostamento e sim um cascalho, a traseira da pick-up rodou e imediatamente foi jogada para os morros ali próximos (grifamos e negritamos).

Nesse contexto, o sr. Emerson José Alves da Silva durante o seu depoimento, afirmou que o investigado estava acompanhado pelo servidor "Lucas" e que este confirmou a versão dada pelo investigado, a saber:

Emerson José Alves da Silva (f. 44-45):

[...] que tem conhecimento que através do servidor Lucas que no dia dos fatos o servidor estava vindo do distrito de Nova Casa Verde para Nova Andradina e um terceiro veículo forçou ultrapassagem, razão pela qual o servidor investigado foi obrigado a retirar o veículo oficial para o acostamento para não bater de frente com o veículo que estava vindo em sua direção.

Ademais, conforme C.I da então Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os danos ao veículo, os quais foram mínimos, foram consertados pelos próprios mecânicos da prefeitura, inexistindo qualquer prejuízo à Administração Municipal.

Nessa seara, sublinha-se que o servidor investigado labora para município desde o ano de 2007, bem como não consta quaisquer anotações desabonadoras ou faltas graves em sua ficha funcional, tampouco outras condenações em processos de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares.

Desse modo, considerando os fatos acima demonstrados, a autoria do fato não restou devidamente comprovada. Portanto, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não há se falar em condenação.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior² sobre a presunção de não culpabilidade:

No que tange à prova no processo, a presunção de não culpabilidade indica que a dúvida relativamente à prova dos fatos milita em favor do réu, de sorte que, não estando suficientemente demonstrada a autoria ou a materialidade, não pode haver condenação. [...] Resultado claro do princípio da presunção de não culpabilidade que o réu não poderá ser condenado se o Estado não comprovar todos os elementos necessários para a procedência da ação penal, notadamente pelo comando do CPP 386, IV, V e VII.

A questão do ônus da prova ser atribuível ou não ao réu para que possa ser absolvido é, a nosso juízo, irrelevante, porque, em virtude da presunção de não culpabilidade, ele não precisa fazer a prova do álibi ou das excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade. Ao revés, a acusação é que precisa derrubar a presunção constitucional *iuris tantum* que milita em favor do réu, comprovando o contrário do que dela resulta, isto é, culpa (*stricto sensu*) do réu. Condenação, só com prova indubitosa da culpabilidade, prova essa cujo ônus cabe à acusação.

Salienta-se que a presunção constitucional é de não culpabilidade, e não de inexistência do fato ou de negativa de autoria, de modo que a acusação não precisa demonstrar apenas a autoria e a materialidade, mas a própria culpabilidade do réu, o que inclui a circunstância de que o réu praticara o fato delituoso sem que houve justificativa para tanto. Vale dizer, a acusação tem de provar que existiu o fato, que é típico, que o réu foi seu autor e que o praticou de forma contrária ao direito (dolo), sem justificativa (sem excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade). O contrário, isto é, a culpabilidade do réu, não é presumido em favor do Estado. (grifo nosso).

A ausência de provas retira a possibilidade de qualquer punição a servidores públicos, visto ser necessário para a apenação, a liquidez e certeza. Sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo administrativo disciplinar. Vejamos a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU, *in verbis*:

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

² JUNIOR NERY, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. São Paulo: RT, 2013, p. 313-315.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

[...] Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indicados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestecidos pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvção de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima *in dubio pro reo*.

À vista disso, a absolvição do servidor investigado e consequentemente o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar **por insuficiência de provas** é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, **ABSOLVO por ausência de provas o servidor público I. C. da S. dos ilícitos funcionais descritos na Portaria PGM nº 06, de 28 de junho de 2021 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002, sem prejuízos de posterior desarquivamento se, dentro do período prescricional, surgirem provas que contribuam para a elucidação dos fatos aqui apurados.**

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

074/2021; objeto: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, tendo como FORNECEDORES (es): BAGATOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº: 00.897.750/0001-08; - vigência 02/07/2021 à 01/07/2022. O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 02 de Abril de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (Sem alterações no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 21/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service e marmiteix, no Município de Nova Andradina/MS e Nova Casa Verde, com a finalidade de atender o Programas Sociais e órgãos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de Ata de Registro de Preços. Tendo como FORNECEDORES: **JOÃO DEFAVARI – CNPJ Nº 00.674.496/0001 – 89 - Vigência: 25/03/2022 à 24/03/2023.** O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 29 de Setembro de 2022

EMERSON NANTES DE MATOS Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS - Interino

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 060/2021

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: **060/2021**, no **VALOR** de: **R\$ 148.400,00**, do **PROCESSO** nº: **92847/2021**, celebrado com a Empresa (as): **BAGATOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº: 008.897.750/0001-08.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Julho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 405/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 405/2022**, no **Valor** de **R\$ 35.070,00**, do **PROCESSO** Nº: **92847/2021**, celebrado com a Empresa: **BAGATOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº: 008.897.750/0001-08.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 03 de Julho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 295/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 295/2022**, no **Valor** de **R\$ 12.840,00**, do **PROCESSO** Nº: **92847/2021**, celebrado com a Empresa: **BAGATOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº: 008.897.750/0001-08.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 03 de Julho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1645/2021

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1645/2021**, no **Valor** de **R\$ 14.740,00**, do **PROCESSO** Nº: **92847/2021**, celebrado com a Empresa: **BAGATOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº: 008.897.750/0001-08.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 03 de Julho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário. Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1645/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 1645/2021**, no **Valor de R\$: 14.740,00**, do **PROCESSO Nº: 92847/2021**, celebrado com a Empresa: **BAGATOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS EIRELI**, CNPJ nº: 008.897.750/0001-08.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 03 de Julho de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves

Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 499/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do Empenho **499/2022**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2022**, celebrado com a empresa: **UNIÃO COMÉRCIO TAKARA EIRELI**, CNPJ: 37.262.218/0001-24

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº 499 /2022, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30/09 de 2022.

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA 1846/22

Licitação: Processo: 107418/2022, Pregão: 139/2022, Ata nº.: 79/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 3.477,00 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais)

Credor: 79 LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL. CONFORME ATA Nº 079 (Licitação Nº : 139/2022-PR)

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA 1849/22

Licitação: Processo: 104378/2022, Pregão: 090/2022, Ata nº.: 50/2020

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.076	- Manutenção e enc. c/ FIS/Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

Fica empenhada a importância de 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)

Credor: 1572 VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto:

AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE, CONFORME ATA Nº 050 (Licitação Nº : 90/2022-PR)

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA 1845/22

Licitação: Processo: 107418/2022, Pregão: 139/2022, Ata nº.: 79/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 14.291,00 (quatorze mil duzentos e noventa e um reais)

Credor: 2515 MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA 05628667102

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL. CONFORME ATA Nº 079 (Licitação Nº : 139/2022-PR)

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA 1850/22

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 4.209,60 (quatro mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)

Credor: 280 HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº : 3/2022-PR)



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

1851/22

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

Credor: 2061 COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA ME

Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº : 3/2022-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

2100/22

Licitação: Processo: 105417/22, Pregão: 106/2022, Ata nº.: 78/2022

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional:	26.782.0015	- Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas
Projeto/Atividade:	2.019	- Recuperação e manutenção de vias urbanas
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fica empenhada a importância de 67.620,00 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais)

Credor: 7284 R. F. DE ARRUDA

Objeto:

Contratação de empresa para execução de um conjunto de serviços, relativos à construção de faixa elevada, acessibilidades, quebra-molas e canaletas, conforme croquis de padronização em anexo. (sol. 1008/2022)Conforme a Ata nº 078 (Licitação Nº : 106/2022-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

1852/22

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 26.916,44 (vinte e seis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)

Credor: 2112 MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI

Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº : 3/2022-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

2101/22

Licitação: Processo: 96565/21, Pregão: 154/2021, Ata nº.: 92/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0006	- Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2.022	- Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 5.210,99 (cinco mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MELHORIAS NA REDE DE GÁS DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ATA Nº 092 (Licitação Nº : 154/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

1853/22

Licitação: Processo: 99650/2021, Pregão: 003/2022, Ata nº.: 3/2022

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.084	- Manutenção e enc. c/ PSF/PAB
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- MATERIAL DE CONSUMO

Fica empenhada a importância de 250.013,95 (duzentos e cinquenta mil treze reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 2117 OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Objeto:

Abertura de processo licitatório para aquisição de Material Médico Hospitalar, com finalidade em atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações. Conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (Licitação Nº : 3/2022-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

2102/22

Licitação: Processo: 103266/22, Pregão: 062/2022, Ata nº.: 92/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.0007	- Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2.033	- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fica empenhada a importância de 1.573,00 (um mil quinhentos e setenta e três reais)

Credor: 8234 LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

Objeto:

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em ministrar aulas de karatê do shotokam. Conforme Ata de Registro de Preços nº 036/2022 (Licitação Nº : 62/2022-PR)



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

2103/22

Licitação: Processo: 96565/21, Pregão: 154/2021, Ata nº.: 92/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0006	- Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2.022	- Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fica empenhada a importância de 4.023,30 (quatro mil vinte e três reais e trinta centavos)

Credor: 4884 S. N. DIAS

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MELHORIAS NA REDE DE GÁS DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ATA Nº 092 (Licitação Nº : 154/2021-PR)

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

2102/22

Licitação: Processo: 103266/22, Pregão: 062/2022, Ata nº.: 36/2022

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.0007	- Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2.033	- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fica empenhada a importância de 1.573,00 (um mil quinhentos e setenta e três reais)

Credor: 8234 LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987

Objeto:
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em ministrar aulas de karatê do shotokam. Conforme Ata de Registro de Preços nº 036/2022 (Licitação Nº : 62/2022-PR)

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2104/22 Data: 30/09/2022

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação		
Órgão:	15	- 19
Unidade:	15.19	- 4
Funcional:	04.122.0002	- Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2.101	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Empenho: 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)

Credor: 8504 JOSE EDUARDO MEIRA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

Objeto:
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 047/2019

Termo aditivo nº 003, ao contrato nº 047/2019 que entre si celebram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA e a Empresa: ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA - ME

I - CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA, autarquia municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.358.498/0001-36, com endereço à Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, nº. 1159, por sua representante legal, Diretora Presidente EDNA CHULLI, brasileira, psicopedagoga residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro 927, centro – Nova Andradina – MS, portadora do CPF nº. 230.484.251-87 e RG 107.621 SSP/MS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado à empresa, ACONPREV CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.168/0001-92, sito à Rua Regente Feijó nº 70, Jardim Paulista, Campo Grande - MS através de seu representante legal, ADEMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, advogado portador do CPF nº 057.543.489-91, e Cédula de Identidade RG nº 804031 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Guaratuba nº 276 – Vila Acrópolis – na cidade de Campo Grande - MS neste ato denominado CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que abaixo segue:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses e o acréscimo do valor do presente contrato, corrigido pelo IPCA/IBGE do período, visando o equilíbrio financeiro deste instrumento, conforme parecer jurídico constante às fls 703, e proposta da empresa constante às fls 688, alterando o valor total para R\$ 139.317,21 (cento e trinta e nove mil trezentos e dezessete reais e vinte um centavo), sendo pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.609,76 (onze mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) autorizado pelo Conselho Curador através de parecer nº 057/2022 constante às fls.691 do processo administrativo 046/2019.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 047/2019, fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PREV SOCIAL
DOS SERV MUN NOVA ANDRADINA
PREVINA
Edna Chulli – Diretora Presidente
Contratante

ACONPREV CONSULT ADM E
PREVIDENCIARIA LTDA
Ademir de Oliveira – Sócio
Contratada

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 47/2021

CONTRATO: 47/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS-ME

PROCESSO nº: 179/2021

VIGÊNCIA: 12 meses (20/10/2022 À 20/10/2023)

VALOR DO REEQUILÍBRIO: Fica o presente Contrato reajustado conforme índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses (8,73%).

DATA: 28/09/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS-ME

Contratada